

**Emenda a Lei Orgânica Municipal n. 0001/2005
De 28.06.2005**

**ALTERA O ART. 99 DA LEI ORGANICA MUNICIPAL QUE
DISPÕE SOBRE AS VEDAÇÕES DE CONTRATAR COM O
MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

NOELI JOSÉ DAL MAGRO, Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 72, inc. I da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER a todos os Habitantes deste Município que envia a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu SANCIONO a seguinte Emenda a Lei Orgânica.

Art. 1º - O art. 99 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99º - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, desde a posse ou enquanto titulares do cargo, bem como as pessoas ligadas a qualquer um deles pelo matrimônio, parentesco, afim ou consangüíneo até o segundo grau ou por adoção, não poderão contratar com o Município.

Parágrafo Único – Os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, desde a posse ou enquanto titulares do cargo, sob pena de perda de cargo, bem como as pessoas ligadas a qualquer um deles pelo matrimônio, parentesco, afim ou consangüíneo até o segundo grau ou por adoção, não poderão contratar com o Município, salvo quando o contrato obedecer clausulas uniforme”

Art. 2º - Esta emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2005.

NOELI JOSÉ DAL MAGRO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

DIANA ANDOLFATTO
Diretora de departamento